

A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PARA COIBIR A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

BRUNA AZEVEDO DE CASTRO

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

RESUMO

A violência política contra as mulheres é um problema atual e preocupante no cenário social e político do país. Trata-se de uma espécie de violência de gênero que ocorre dentro e fora do Parlamento. Fora do Parlamento, destaca-se a utilização da *internet*, em especial as redes sociais, como instrumento de perpetração desse tipo de violência. Em muitos casos, os discursos que permeiam tais agressões revelam a intenção de vedar a participação de mulheres nos espaços de poder e decisão. O artigo tem por objetivo investigar como a violência política de gênero é praticada dentro e fora do Parlamento, bem como o papel da *internet* e das redes sociais para agravar esse quadro, permitindo, por exemplo, que mensagens ofensivas que deslegitimam a candidatura e a representação política das mulheres ganhem alcance nacional no mundo virtual. Por meio de método dedutivo e pesquisa exploratória, a presente pesquisa procurou evidenciar como a representatividade feminina está exposta a constantes ataques, desde a candidatura até depois de eleitas. Por meio de pesquisa documental, constatou-se que a legislação voltada à proteção das mulheres e enfrentamento da violência política tem caráter meramente simbólico, não resultando em efeitos práticos, uma vez que os próprios parlamentares são responsáveis por agredir as mulheres que fazem parte do Congresso Nacional.

Palavras-chave: Violência de gênero. Participação política. Mulheres.

POLITICAL GENDER VIOLENCE INSIDE AND OUTSIDE PARLIAMENT AS AN INSTRUMENT USED TO HURRY THE POLITICAL PARTICIPATION OF WOMEN IN SPACES OF POWER AND DECISION-MAKING

ABSTRACT

Political violence against women is a current and worrying problem in the country's social and political landscape. It is a type of gender-based violence that occurs inside and outside Parliament. Outside Parliament, the use of the internet, especially social networks, as an instrument for perpetrating this type of violence stands out. In many cases, the discourses that permeate such aggressions reveal the intention to prevent women from participating in spaces of power and decision. The article aims to investigate how gender-based political violence is practiced inside and outside Parliament, as well as the role of the Internet and social networks in aggravating this situation,

A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO COMO INSTRUMENTO
UTILIZADO PARA COIBIR A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E
DECISÃO
AZEVEDO, B.C; OLIVEIRA, V.S.

allowing, for example, offensive messages that delegitimize women's candidacy and political representation to gain national reach in the virtual world. Through a deductive method and exploratory research, this research sought to highlight how female representation is exposed to constant attacks, from candidacy to after being elected. Through documentary research, it was found that legislation aimed at protecting women and combating police violence is merely symbolic, resulting in no practical effects, since parliamentarians themselves are responsible for assaulting women who are part of the National Congress.

Keywords. Gender violence. Political participation. Women.

Recebido em: 26/07/23

Aceito em: 03/11/2023

INTRODUÇÃO

Os direitos conquistados pelas mulheres são objeto de um processo de luta constante: em um primeiro momento, para que sejam reconhecidos; a partir de então, para que não sucumbam diante de forças resistentes. É nesse contexto que se insere o processo de luta ou enfrentamento à chamada violência política de gênero.

Quando mulheres decidem participar de disputas eleitorais, elas revelam que pretendem se inserir nos espaços de poder como sujeitos políticos diretamente responsáveis por tomadas de decisão. Isso desafia a lógica opressora e sexista que relega às mulheres, em razão do gênero, papéis ou funções a serem desempenhados na esfera privada e não nos espaços públicos.

A violência política de gênero pode ser definida como comportamentos agressivos perpetrados por um indivíduo ou por um grupo de pessoas, cuja intenção é impedir a entrada ou a permanência da mulher nos espaços de poder. Dessa forma, as mulheres são atacadas com ameaças, ofensas, intimidações e até agressões físicas e sexuais para desencorajar a participação feminina no processo de tomada de decisões públicas.

Os atos de discriminação de gênero visam menosprezar a atuação política feminina e impedir o reconhecimento da mulher enquanto sujeito político. Quando praticada no período eleitoral, a violência política de gênero destina-se a convencer os eleitores que a mulher não é capacitada para exercer um cargo público. Desse modo, tais ações podem influenciar diretamente no resultado das eleições, privilegiando a permanência dos homens nas funções de poder e a manutenção de mulheres em posições de subordinação.

A violência política de gênero experienciada por mulheres brancas é sobremaneira distinta daquelas vivenciadas por mulheres pretas (periféricas ou não), uma vez que o fator racial não pode ser considerado como uma simples variação. Contudo, no presente artigo, o racismo que percorre a violência política sofrida por mulheres negras (pretas e pardas) não será esmiuçado, uma vez que o trabalho tem por objetivo investigar como a violência política de gênero é praticada dentro e fora do Parlamento, bem como o papel da *internet* e das redes sociais, enquanto instrumentos voltados ao silenciamento e coibição da participação política de mulheres.

O método adotado para a elaboração do artigo é o dedutivo, partindo de pesquisas bibliográficas em livros, leis e artigos científicos, bem como verificando dados estatísticos, partindo da análise geral a respeito de uma cultura política brasileira e conquista de direitos políticos femininos, para a análise particular da influência dos discursos de ódio disseminados na *internet* e no cenário político atual. Foram analisados alguns casos de violência política de gênero noticiados pela

imprensa, a nova legislação promulgada para coibir e sancionar essa prática discriminatória e algumas representações apresentadas no âmbito do Congresso Nacional, referentes a ataques sexista contra mulheres promovidos por parlamentares do gênero masculino.

Mediante essas análises, o presente artigo tem por objetivo investigar se, mesmo com a promulgação de leis em defesa dos direitos das mulheres no contexto da representação política, os discursos de ódio disseminados pela sociedade ou pelos próprios parlamentares continuam sendo utilizados como uma forma sutil (ou nada sutil) de desacreditar os direitos políticos das mulheres, constituindo, ainda, um obstáculo à representatividade política feminina.

Apesar das significativas conquistas oriundas das lutas dos movimentos feministas, a manutenção da representatividade feminina na política é constantemente tensionada por movimentos de resistência à integração das mulheres nos espaços públicos de poder e decisão. Isso revela que tal processo de conquista de direitos das mulheres não tem fim. No campo político, as mulheres sofrem agressões, justamente por se afirmarem enquanto sujeitos políticos, tanto por parte da sociedade, quanto por parte de colegas parlamentares, desde o momento em que concorrem até depois de eleitas.

1. GÊNERO, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

As mulheres sempre lutaram por igualdade e cidadania, já que por séculos foram excluídas da esfera pública, dominada por características masculinas. A própria noção de cidadania foi construída com base nos interesses e desejos dos homens, pois, desde a Grécia Antiga, existia “marcante oposição entre polis, espaço do exercício coletivo da liberdade, franqueado apenas aos cidadãos, e Oikos, o lar, espaço da produção e reprodução da vida material, ao qual ficavam restritos escravos e mulheres” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 64).

No livro "The Politics of Presence" (1995), a teórica política Anne Phillips aborda as questões relacionadas às mulheres no contexto da representação política, destacando duas abordagens distintas: a política das ideias e a política da presença, como formas de compreender a representação política. Phillips argumenta que a melhor maneira de pensar a representação é encontrar um equilíbrio entre ambas as abordagens. A autora enfatiza que não há argumentos válidos que justifiquem o monopólio da representação pelos homens em detrimento das mulheres, além disso, ressalta que a presença de mais mulheres não garante automaticamente a defesa dos interesses femininos, no entanto, a presença feminina na política aumenta as chances de que questões específicas de gênero sejam debatidas e consideradas.

No Brasil, embora o direito ao voto feminino tenha sido conquistado em 1932, isso não acabou com a discriminação de gênero, tampouco promoveu igualdade política entre os gêneros. A participação efetiva das mulheres na política continuou restrita por muitos anos, de forma velada e limitada pela vontade de seus maridos. Nesse contexto, somente em 1965 é que os direitos de homens e mulheres foram equiparados, pois foi o ano em que o voto feminino se tornou obrigatório, tal como o masculino.

A expansão do direito de voto para as mulheres não foi completa e integral, já que o poder dos homens de limitar a autonomia feminina não foi questionado por muitos anos.

Após o fim da ditadura militar, em 1985, e com o início da transição para um regime político democrático com a Constituição de 1988, a representação feminina alcançou novos patamares na política e na sociedade. A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985 foi um grande avanço para garantir e promover a participação das mulheres na esfera pública, seja social, cultural ou econômica. Conforme aponta Cíntia Lima Crescêncio e Mariana Esteves de Oliveira a Campanha Mulher e Constituinte “encabeçada pelo CNDM em 1985, tinha como objetivo mostrar que a mobilização das mulheres era fundamental para o período de democracia que se (re) aproximava do contexto político brasileiro” (CRESCÊNCIO; OLIVEIRA, 2019, p. 8).

Durante o período de transição, surgiram várias manifestações em defesa dos direitos das mulheres, resultando no slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, amplamente divulgado em jornais, cartazes e reuniões de grupos feministas. A forte atuação dos grupos feministas junto à Assembleia Constituinte e à sociedade deu origem ao movimento conhecido como *Lobby* do Batom, “o próprio termo utilizado pela mídia demonstra o machismo enraizado e as consequentes tentativas de desqualificação” (ARAÚJO DE SÁ *et al.*, 2023, p. 326).

O *Lobby* do Batom foi extremamente importante devido à relevância das demandas femininas para a criação de um ordenamento jurídico verdadeiramente democrático. Todavia, não abrangia todas as reivindicações femininas da época, sendo uma vertente do feminismo político bem-comportado. De acordo com Jairo Lima, Samia Moda Cirino e Julia Feliciano (2022, p. 95), o movimento que proporcionou a atuação de mulheres na Constituinte “juntamente às Deputadas Federais (total de 26), eleitas em 1986 para o Congresso Nacional, não pode ser identificado propriamente como uma bancada feminista, mas uma bancada feminina”.

No Brasil, a maioria das decisões que afetam a vida pública são tomadas por homens, evidenciando que “a abolição das barreiras legais não representou o acesso às condições igualitárias de ingresso na arena política” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 94). Na década de 1990, o Brasil assinou a Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência Mundial da Mulher, uma resolução da ONU que

estabelecia que o país deveria implementar ações afirmativas para reduzir a disparidade na participação política entre homens e mulheres. Nesse sentido, foram promulgadas as primeiras leis que promoviam ações afirmativas para o empoderamento feminino na política, reservando um percentual de vagas para candidaturas femininas nas eleições como, por exemplo, Lei nº 9.100/1995 e Lei nº 9.504/1997.

Apesar das medidas legislativas inclusivas, o aumento da representação feminina na Câmara dos Deputados não foi significativo ao longo de 25 anos, pois o país passou de apenas 6,6% para 14,8% entre 1997 a 2022, conforme aponta o relatório “Reformas Eleitorais”, realizado pelo Instituto UPDATE, no ano de 2023. A disparidade fica ainda mais evidente após os resultados das eleições, já que, no ano de 2022, 91 mulheres foram eleitas na Câmara dos Deputados e apenas 10 no Senado. No poder executivo, a discrepância é ainda maior: apenas duas mulheres serão governadoras na 57ª legislatura, dentre os 26 estados e o Distrito Federal.

Em que pese a importância e essencialidade de ações afirmativas, não são suficientes para a efetiva promoção da presença feminina, ao passo que não asseguram a eleição de mulheres e tampouco que as que são eleitas apresentem suas pautas para deliberação. A política de cotas apenas prevê determinada porcentagem de mulheres que devem compor a chapa, não garantindo que serão eleitas. Assim, não pode ser vista como a única solução para a igualdade política, sendo necessárias medidas que promovam a competitividade e o acesso a recursos financeiros e partidários.

A necessidade de representatividade de mulheres no parlamento se justifica em virtude do descaso que o legislativo tem em relação às pautas femininas. Conforme aponta Miguel (2021), é comum que políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres sejam incluídas como parte de reformas no sistema político. Um exemplo disso é a Lei nº 12.034/2009, que incorpora medidas que já haviam sido propostas anteriormente, mas não conseguiram avançar para votação e, em muitos casos, foram arquivadas. Referida legislação estabelece que cada partido político ou coligação deve garantir que pelo menos 30% e no máximo 70% das candidaturas sejam preenchidas por pessoas de cada sexo. Além disso, a norma também estipula que os partidos devem destinar pelo menos 5% dos recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas para a criação e manutenção de programas que promovam e incentivem a participação política das mulheres.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.165, exigindo que os partidos políticos destinem uma porcentagem mínima de 5% e máxima de 15% do total de recursos do Fundo Partidário para o financiamento das campanhas eleitorais de candidatas. No entanto, esse fato estava em desconformidade com o estipulado pelo artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, que exige que pelo menos

30% das candidaturas nas eleições proporcionais sejam do sexo feminino, sendo motivo de questionamento perante o Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal foi favorável às pautas femininas no julgamento da ADI 5617/DF. A Corte declarou que não foi respeitado o princípio da proporcionalidade, uma vez que o percentual de recursos a serem destinados para as candidaturas de mulheres deveria seguir o patamar mínimo de candidaturas previsto no artigo 10, § 3º da lei nº 9.504/97, ou seja, 30% dos recursos do fundo partidário. No mesmo ano, após uma consulta realizada por um grupo de deputadas e senadoras, o Tribunal Superior Eleitoral declarou como obrigação dos partidos políticos a destinação de ao menos 30% dos recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda eleitoral gratuita em TV e rádios para as candidatas mulheres.

Em 2022, os membros do legislativo promulgaram a Emenda Constitucional nº 117, atribuindo validade constitucional os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a cota de gênero e o financiamento e tempo de propaganda nas campanhas eleitorais. A emenda também abordou a situação dos partidos que não cumpriram a cota de gênero até abril de 2022, visto que muitos não destinaram o percentual mínimo de recursos financeiros para as candidaturas femininas ou para programas de incentivo das mulheres na política. Devido aos recorrentes descumprimentos da destinação de recursos em prol das políticas em favor da representatividade feminina, os partidos políticos começaram a sofrer sanções da Justiça Eleitoral.

A Emenda nº 117 conferiu status constitucional aos direitos políticos femininos já existentes, no entanto eximiu as responsabilidades anteriores dos agrupamentos políticos. O artigo 2º previu que os partidos que estivessem inadimplentes até a data de promulgação da emenda, ou seja, aqueles que possuísem prestações de contas que até 05 de abril de 2022 não foram julgadas, poderiam utilizar os recursos para as próximas eleições sem serem punidos. O artigo 3º foi ainda mais enfático ao estabelecer que os partidos que não atenderam a exigência mínima de recursos ou não alocaram os montantes mínimos com base em critérios de gênero e raça em eleições anteriores à Emenda não estariam mais sujeitos a sanções por parte da Justiça Eleitoral.

Essa circunstância em si evidencia a falta de valorização das questões relacionadas à representatividade feminina por parte do corpo legislativo, no entanto, o desrespeito aos direitos das mulheres tornou-se ainda mais evidente em 2023. O deputado Paulo Magalhães, filiado ao PSD-BA, apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 9/23, que busca modificar as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 117/2022 no que diz respeito à imposição de penalidades aos partidos políticos que descumpriram a exigência mínima de recursos para candidaturas femininas a partir da promulgação. O deputado justificou sua intenção alegando que tais medidas foram exigidas

durante o período eleitoral, não respeitando o princípio da anualidade e não propiciando aos partidos tempo hábil para se adaptarem.

Em 16 de maio de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados emitiu um parecer favorável à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 9/23, contando com o apoio de membros de partidos identificados tanto como "direita" quanto como "esquerda". A proposta seguirá para apreciação e votação no Plenário da Câmara dos Deputados e no Senado, a fim de dar seguimento ao processo que busca remover a responsabilidade dos partidos políticos que não alocaram pelo menos 30% de recursos para promover a igualdade de gênero ou raça nas eleições de 2022.

A obrigatoriedade de estabelecer cotas de gênero na política não é recente, portanto, o argumento de falta de tempo para se adaptar não se sustenta. O que se constata é que o parlamento não é um ambiente propício para as mulheres, uma vez que as normas aprovadas parecem apenas disfarçar uma pretensa representatividade, enquanto a verdadeira intenção é manter a perpetuação de uma política patriarcal.

A Emenda Constitucional nº 117/2022 tinha um significado simbólico, pois, embora conferisse valor constitucional aos direitos políticos das mulheres, tinha a verdadeira intenção de isentar os partidos políticos de sua responsabilidade quando não seguiam a legislação infraconstitucional e as diretrizes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. A Proposta de Emenda Constitucional nº 9/23 apenas escancara ainda mais essa situação, uma vez que busca alterar o texto constitucional estabelecido há tão pouco tempo, apenas um ano atrás, anistiando os partidos políticos que não cumpriram a determinação de política de cotas de gênero e racial.

A política de cotas já está prevista na legislação infraconstitucional desde a Lei nº 9.504/1997, não sendo uma novidade para o corpo legislativo. A Emenda Constitucional nº 117, promulgada em abril de 2022, isenta os partidos de sanções anteriores e estabelece a obrigatoriedade do repasse financeiro apenas a partir de sua entrada em vigor, ou seja, nas eleições nacionais de 2022.

Os partidos políticos não conseguiram cumprir devidamente com a obrigação de repassar recursos financeiros, violando uma norma constitucional proveniente de uma emenda tão recente. Desse modo, recorreram novamente ao processo de alteração do texto constitucional para legitimar seus interesses particulares, revelando o desinteresse por parte do parlamento em relação às questões de gênero e raça, e, principalmente, em relação ao próprio Estado Democrático de Direito e à Constituição Federal.

Esse corpo legislativo, embora pareça promover maior representatividade feminina, apenas legitimam os interesses de grupos privilegiados da sociedade, favorecendo e perpetuando a presença

masculina nos espaços de poder decisório. O parlamento, dessa forma, revela-se um ambiente hostil às demandas das mulheres, o que por si só reforça a necessidade de sua presença ativa e reivindicatória.

2. O USO DA *INTERNET* COMO INSTRUMENTO PARA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Sabe-se que a *internet* é um mecanismo de aproximação entre pessoas, compartilhamento de ideias e experiências, um instrumento de pesquisa e acesso à informação, à educação, de facilitação para realizar diversas operações com mais economia e agilidade, ou seja, um instrumento essencial na sociedade contemporânea.

Contudo, há de se reconhecer que, justamente por se tratar de uma tecnologia de comunicação e publicização de ideias, a *internet* é utilizada para os mais variados fins e por pessoas que aderem às mais diversas formas de pensar o mundo, a política, as relações interpessoais, a sociedade, a cultura, a justiça, etc.

Movimentos de extrema-direita têm utilizado com muita frequência a *internet*, em especial as redes sociais, para disseminar suas ideias de segregação, discriminação e violência, voltadas com especial afinco às minorias sociais¹ no Brasil, entre elas, as mulheres. Discursos moralistas são publicados nas redes sociais atacando as mulheres, questionando suas roupas, aparência física, sexualidade e até mesmo aspectos pessoais e familiares, especialmente relacionados à maternidade.

Nesse contexto, a intolerância disseminada provoca danos psicológicos graves às mulheres que ousam participar da política, pois, além dos obstáculos e dificuldades impostas às mulheres desde cedo, na esfera pública, elas passam a enfrentar ataques à sua reputação, personalidade, aparência e desempenho como mães, apenas pelo fato de se inserirem no contexto político.

A cultura machista desvaloriza a presença das mulheres em espaços públicos, especialmente em posições de poder, tratando-as como propriedade dos homens, intensificando vários tipos de violência de gênero. Há produção de estereótipos de condutas femininas ideais relacionadas à “aparência física e aspectos entendidos como vinculados à feminilidade podendo constituir um obstáculo, ao reforçarem uma visão estigmatizada.” (BIROLI, 2010, p. 64).

¹ Como explica Jubilut (2013), quando se busca definir e analisar o termo *minorias*, algumas características essenciais são identificadas, entre as quais se destaca a vulnerabilidade oriunda da posição de subjugação, que resulta nos problemas do preconceito, da discriminação, da exclusão e da violência física, psicológica e simbólica sofrida pelos grupos minoritários.

A ausência de mulheres em posições de liderança ou cargos políticos dificulta a conquista da igualdade de gênero efetiva, posto que “trabalhar por salários baixos não libertava mulheres pobres da classe trabalhadora da dominação masculina.” (HOOKS, 2020, p. 81). Mesmo quando atuam em atividades públicas, as mulheres ainda são responsáveis pelos cuidados domésticos e com os filhos, enfrentando uma jornada dupla.

A independência financeira é fundamental para alcançar a igualdade de gênero, mas deve ser acompanhada pela presença de mulheres na política lutando pelos direitos femininos. A autonomia das mulheres não se limita à questão financeira, mas também inclui a capacidade de expressar suas opiniões sem enfrentar retaliações, censura ou perseguição.

A representação política é uma das três dimensões componentes do que a pesquisadora Nancy Fraser denomina como *justiça de gênero*: redistribuição, o reconhecimento e a representação, que decorrem de outras três dimensões de injustiça: a econômica, a cultural e a política (FRASER, 2015).

Segundo a autora, a representação diz respeito à esfera política na qual deve existir paridade participativa. Mas não se trata apenas de dar voz às mulheres em comunidades políticas já constituídas, mas também de possibilitar a independência, por meio da redistribuição que, por sua vez, destina-se a aliviar injustiças econômicas, desde que haja mudanças culturais para revalorizar a identidade social feminina (FRASER, 2015).

No mês de junho de 2023, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) divulgou o relatório “Índice de Normas Sociais de Gênero”, revelando que 90% dos entrevistados manifestaram algum tipo de preconceito em relação às mulheres. No caso específico do Brasil, os resultados são alarmantes, uma vez que 84,5% dos brasileiros apresentam algum tipo de preconceito em relação às mulheres. Dentre as diferentes áreas investigadas, constata-se que mais de 39% dos entrevistados acreditam que as mulheres não desempenham seu papel na política tão bem quanto os homens.

As mulheres eleitas para cargos parlamentares enfrentam empecilhos muito maiores do que os homens para chegarem ao poder e ainda enfrentam dificuldades para atuarem na vida pública devido ao gênero. Além disso, elas precisam superar o silenciamento de suas vozes e a invisibilidade da violência política de gênero.

A violência política de gênero envolve objetificação do corpo feminino, desvalorização de pautas, constrangimentos disfarçados de “piadas e brincadeiras”, humilhações, intimidações e ofensas verbais. As mulheres que representam a população no parlamento ou no executivo são

frequentemente alvo de desqualificação, investimento desproporcional em suas ideias, desvalorização por membros de seu próprio partido, interrupções e silenciamento de suas falas e perseguições.

Os políticos geralmente são atacados por suas ideologias e posições, mas as mulheres sofrem retaliações específicas que visam ofender seus corpos, desqualificá-las intelectualmente ou questionar seu papel na sociedade. Além disso, a violência política de gênero não ocorre apenas entre parlamentares e dentro das casas legislativas, mas também é praticada pela sociedade em geral. Assim, as mulheres que desafiam o estereótipo de passividade e participam da vida política enfrentam represálias de adversários ou colegas políticos, bem como da comunidade, família, mídia e postagens virtuais.

Candidatos ou parlamentares do sexo masculino são alvo de críticas por suas ações e decisões políticas, enquanto as mulheres são ofendidas com base em sua personalidade e aparência física, além de serem sexualizadas e desqualificadas profissionalmente. Os insultos direcionados aos homens estão relacionados à sua atuação política, como "corrupto" ou "ladrão"; as mulheres são chamadas de "loucas", "histéricas", "fracas", "frágeis" ou "vagabundas", adjetivos ligados à sua reputação pessoal.

Os ataques misóginos e a perseguição política de gênero foram fatores importantes para que a presidenta Dilma Rousseff não concluísse seu segundo mandato, sendo deposta do poder em 2016 após um processo de impeachment. O espaço virtual foi usado para criar postagens e publicações que ridicularizavam a administração da presidenta, associando seu gênero à crise política enfrentada pelo país na época. A misoginia estava extremamente evidente durante todo o mandato do governo Dilma, especialmente durante o processo de impeachment.

Os discursos de ódio relacionados à violência política de gênero geralmente contêm conteúdo violento ou sexual, subestimando a capacidade das mulheres de atuar na vida pública. As publicações falsas e intolerantes reforçam a ideia de que as mulheres são desequilibradas, loucas, frágeis, sensíveis ou incapazes de lidar com as responsabilidades e adversidades do meio político. Assim, a violência perpetrada contra uma candidata, parlamentar ou representante do executivo, não é direcionada apenas a ela, mas a todas as mulheres em geral.

As eleições presidenciais nacionais após o impeachment de Dilma Rousseff foram marcadas por ataques contra candidatas aos cargos legislativo e executivo. A *internet* foi inundada de mensagens e fotos manipuladas e distorcidas com o objetivo de desqualificar as mulheres. Conforme aponta a revista *Veja*, em matéria publicada no ano de 2018, a candidata Manuela D'Ávila, candidata ao cargo máximo do executivo federal no ano de 2018, foi vítima de, ao menos, trinta e três *fake news* publicadas no *Facebook*. Tal fato misógino ocorrido com a candidata petista guarda estrita semelhança ao “que ocorreu com a ex-presidenta Dilma Vana Rousseff (PT), principalmente durante

o percurso político que se originou nas manifestações de julho de 2013 e culminou no impeachment em 2016” (GADELHA; KERR, 2019, p. 12)

A violência de gênero propagada virtualmente contra candidatas do gênero feminino pode influenciar o resultado das eleições, pois o machismo enraizado na sociedade faz com que as mentiras presentes nas mídias digitais sejam facilmente aceitas e não contestadas. As publicações que promovem a discriminação contra as mulheres na política são rapidamente compartilhadas e vistas por inúmeras pessoas, “uma vez que o espaço virtual é ilimitado, a disseminação de conteúdos com mensagens misóginas acontece com grande intensidade, tornando-se difícil que seja controlado e revertido” (BERTAGNOLLI *et al.*, 2020).

Quando um político do gênero masculino é ofendido, as ofensas geralmente se relacionam à má gestão pública ou envolvimento em casos de corrupção. Já as mulheres são atacadas por sua personalidade, roupas, corpo, idade ou aparência física, aspectos que nada têm a ver com sua atuação política. Além disso, os insultos às representantes políticas do sexo feminino são acompanhados de preconceitos de raça, orientação sexual, idade ou ideologia política. Dessa forma, além de incitar a misoginia, esses conteúdos violentos reforçam o racismo, a LGBTfobia, o preconceito etário e contra as camadas sociais de baixa renda.

A representatividade feminina foi seriamente ameaçada, como evidenciado pelo projeto MonitorA, realizado pela revista Azmina em parceria com o InternetLab em 2020. O projeto foi dividido em três etapas de pesquisa.

Inicialmente, foi identificado que as candidatas femininas nas eleições de 2020 recebiam, em média, quarenta xingamentos por dia, referentes ao corpo, aparência, idade ou outros aspectos da vida pessoal. Na segunda parte do projeto, foi constatado que não apenas as candidatas sofriam retaliações, mas também as mulheres que apoiavam campanhas femininas, como Marina Silva, xingada de velha, feia e múmia, e Dilma Rousseff, chamada de “exemplo de fracasso das mulheres na política”. Por fim, foi revelada a diferença nos comentários negativos recebidos por candidatos do sexo masculino e feminino. Enquanto homens como Sebastião Melo, João Campos e Bruno Covas eram chamados de mentirosos, as candidatas que disputavam as eleições contra eles, respectivamente Manuela D’Ávila e Marília Arraes, eram xingadas de dissimuladas, safadas e vitimistas, além de Luiza Erundina ser caracterizada como velha e caduca.

O projeto MonitorA também destacou a correlação entre racismo e questão de gênero, evidenciada pelos boatos e piadas machistas e racistas perpetrados contra Benedita da Silva. A candidata petista à prefeitura do Rio de Janeiro foi chamada de “porca”, “vaca”, “imunda” e “feia”, animalizando seu corpo feminino e associando sua cor de pele negra à feiura e sujeira. Assim, a

questão de gênero está diretamente relacionada a outras formas de discriminação, com comentários que promovem a misoginia e o racismo.

O Laboratório de Combate à Desinformação e ao Discurso de Ódio em Sistemas de Comunicação em Rede (DDoS Lab), vinculado à Universidade Federal Fluminense, realizou uma pesquisa entre julho a dezembro de 2021 para analisar mensagens publicadas nas redes sociais (*Facebook, Instagram, Twitter e YouTube*) que diziam respeito as mulheres que ocupam cargos políticos no âmbito federal. O estudo constatou que dentre as mensagens direcionadas às 79 deputadas e 12 senadoras, que possuíam conteúdo ofensivo, o insulto correspondia a 41% dos casos, seguido pela invalidação com 26,6% e a crítica com 24,5%.

A pesquisa também evidenciou que os conteúdos ofensivos eram disseminados nas redes sociais em tons de sátira e humor, correspondente a, aproximadamente, 30% das mensagens. Tal fato leva a considerar que as agressões destiladas na internet contra às mulheres estão escondidas atrás de um véu irônico e cômico, fazendo transparecer que tudo não se passa de uma “brincadeirinha”.

Quando uma mulher concorre a um cargo público, ela não deve ser avaliada com base em suas características físicas ou íntimas. Ser mulher, negra, lésbica, periférica, mãe, ter mais de 60 anos ou ser feminista não são características depreciativas e tampouco afetam a capacidade de exercer funções públicas. A falta de representação feminina na política prejudica toda a sociedade ao comprometer o pluralismo político e o Estado Democrático de Direito.

3. SILENCIAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER

O sistema patriarcal sempre restringiu as mulheres ao âmbito privado, enfatizando que a vida pública e a participação política eram responsabilidades atribuídas ao gênero masculino. Enquanto os homens se dedicavam ao trabalho produtivo e externo, às mulheres eram atribuídas tarefas reprodutivas, ligadas à maternidade e à vida doméstica, sequer desfrutando de direitos políticos.

Segundo Joan Scott, o uso do termo *gênero* tornou-se útil para “distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens” através da “criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres”. Assim, afirma a autora que “o uso do ‘gênero’ coloca ênfase sobre o sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade” (SCOTT, 2019, p. 55).

Conforme aponta Grazielly A. Baggenstoss (2013, p. 17), além da propriedade, o gênero era outro critério que embasava a participação, “considerando que o discurso moderno afirmava que

mulher carecia do requisito de independência, que constitui a condição de titular de direitos políticos”, perpetuando a permanência de grupos elitistas no comando das decisões públicas.

Apesar dos progressos alcançados no que diz respeito aos direitos das mulheres, a igualdade de gênero ainda não foi plenamente materializada na sociedade brasileira, uma vez que as mulheres continuam sendo alvo de preconceito e violência exclusivamente por serem do gênero feminino. Ainda hoje, são desvalorizadas e subestimadas, enfrentando discriminação tanto no mercado de trabalho quanto na participação política, além de serem vítimas de vários tipos de discriminação.

Participar da política e exercer funções públicas demanda tempo e investimento, o que afeta tanto a vida privada quanto as responsabilidades do lar. As mulheres eram responsabilizadas pelas tarefas relacionadas à reprodução, maternidade e cuidados domésticos, “sempre menosprezado, contudo, longe de ser mais leve, era mais penoso e tomava mais tempo, tendo em vista não ter horário definido ou meta a cumprir, senão amparar todos os membros da família e o lar” (FREITAS; COSTA, 2020, p. 300).

As mulheres são alvo de ameaças, insultos, intimidações e, em certos casos, até mesmo agressões físicas e sexuais, tudo isso com o intuito de desencorajar sua participação no processo de tomada de decisões públicas. A desigualdade de gênero na política é perpetuada por um sistema machista arraigado, que impede que as perspectivas femininas sejam escutadas e valorizadas pelos colegas parlamentares e pela sociedade em geral. Além disso, enfrentam outra grande dificuldade ao terem suas vozes silenciadas e sua experiência de violência política de gênero frequentemente ignorada ou invisibilizada, posto que “a violência contra as mulheres na política brasileira está naturalizada e, por isso, não é reconhecida, explicitada e discutida.” (BIROLI, 2016).

De acordo com Fabiana Marion Spengler e Fernanda da Silva Lima (2021, p. 167), ao longo da história, as mulheres têm lutado contra padrões preestabelecidos que as categorizam, seja a mulher branca classificada como “dócil, frágil, materna, do lar, sem poder cognitivo, emotiva, irracional – sendo ela negra, é objetificada, desumanizada, hipersexualizada, e um corpo forte para o desempenho de qualquer trabalho, violência, entre outros rótulos”. É essencial reconhecer que as mulheres não devem ser categorizadas de forma generalizada, uma vez que cada uma possui sua própria individualidade, vivências e experiências de dor. No entanto, embora não existam pretensões universais, há conjuntos de interesses específicos ligados ao gênero feminino.

As mulheres que ocupam cargos políticos no parlamento ou no executivo são frequentemente alvo de desqualificação, recebendo menos investimento em suas ideias, sendo desvalorizadas por membros do próprio partido, interrompidas e silenciadas durante discursos, além de sofrerem perseguições. Culturalmente, as mulheres são silenciadas, fato que constitui uma violência simbólica

que atrela a figura feminina a “imagens de sensibilidade, de delicadeza, de submissas e de sujeitos sem habilidade para o uso público da palavra, devido ao suposto caráter emocional de suas intervenções discursivas (BARROS; BUSANELLO, 2019, p. 2)

A violência política de gênero não se limita apenas à sociedade, que utiliza principalmente as redes sociais para proferir ofensas, mas também é perpetuada por parlamentares e ocorre dentro das casas legislativas, que deveriam ser espaços de respeito e tomada de decisões.

Segundo um artigo publicado em 2014 pelo jornal Folha de São Paulo, a deputada federal Maria do Rosário (PT) foi alvo de um ataque sexista perpetrado pelo deputado federal Jair Messias Bolsonaro, quebrando o decoro parlamentar e afirmando perante os membros da Câmara dos Deputados que a deputada não merecia ser estuprada devido à sua aparência física (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

Outro caso de repercussão ocorreu com a deputada estadual de São Paulo, Isa Penna (PSOL), segundo matéria do Jornal Nexo em dezembro de 2020, durante a 65ª Sessão Plenária Extraordinária da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), a deputada foi tocada de forma inadequada na região dos seios pelo parlamentar Fernando Cury (Cidadania).

Segundo a pesquisa conduzida por Tássia Rabelo de Pinho (2020), no período de 2001 a 2018, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados recebeu 150 denúncias, das quais sete foram categorizadas como casos de violência política de gênero. A autora concentra sua análise e explanação nos detalhes das Representações nº 36 de 2014, nº 02 de 2015, nº 03 de 2015, nº 10 de 2016, nº 18 de 2017 e nº 26 de 2018, revelando que todas elas foram arquivadas e os autores não sofreram qualquer tipo de punição.

As agressões contra as mulheres que se aventuram no espaço público podem também assumir a forma de violência simbólica, econômica e estrutural. Isso significa que atos como interrupções das falas, descrédito do discurso, desqualificação da competência, candidaturas fictícias, falta de financiamento se enquadram como violência política de gênero.

Em 2021, o Congresso Nacional aprovou duas leis que criminalizam condutas vinculadas à violência política de gênero. A Lei nº 14.192/2021 acrescentou ao Código Eleitoral o artigo 326-B, que estabelece sanções para aqueles que praticarem assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça contra mulheres com o propósito de impedir ou dificultar sua candidatura ou mandato político. A lei também proíbe propagandas eleitorais ou partidárias que diminuam a condição das mulheres ou incentivem a discriminação, além de exigir que os partidos políticos incluam em seus estatutos mecanismos de prevenção e combate a esse tipo de violência.

Por sua vez, a Lei nº 14.197/2021 estabeleceu normas mais abrangentes, ao tipificar como crime contra o Estado Democrático de Direito, no artigo 359-P do Código Penal, condutas que restrinjam, impeçam ou dificultem o exercício de direitos políticos de qualquer pessoa, com o uso de violência física, sexual ou psicológica, em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou origem nacional.

Apesar da inarredável urgência de discutir e implementar mecanismos eficazes para prevenir e sancionar a violência política de gênero, precisamos reconhecer que o “sistema penal é um instrumento discriminatório por excelência” (SHECAIRA; IFANGER, 2019, p. 365), que se constituiu em um longo processo histórico de criminalização e repressão racial, que retroalimenta a insegurança, amplia a vigilância e a violência estatal (BORGES, 2019). Nesse sentido, não há, no campo do sistema repressivo penal, qualquer objetivo de ruptura essa estrutura de violência, seletividade e discriminação, justamente porque violência e seletividade são partes constitutivas do aparato estatal repressivo, instrumentos utilizados para manter e reproduzir as desigualdades que caracterizam a estrutura social (BARATTA, 2004).

Dessa forma, podemos inferir que as leis que criminalizam a violência política de gênero operam com caráter prevalentemente simbólico. Apesar de terem sido aprovadas pelo legislativo com a pretensão de demonstrar preocupação em relação às discriminações e agressões enfrentadas por candidatas e parlamentares, tanto durante as eleições como no exercício do mandato, na prática, essa intenção não se materializou.

O chamado efeito meramente simbólico do Direito Penal deve ser compreendido como um problema de deslegitimação da intervenção penal, que ocorre quando uma os efeitos produzidos pela intervenção penal – ou, ao menos, a maior parte deles – carecem de legitimidade porque não dizem respeito às necessidades de controle social atribuídos, mesmo que discursivamente, à sanção penal (DÍEZ RIPOLLÉS, 2002).

Com efeito, não obstante a aprovação e promulgação de leis voltadas a punir a violência política de gênero, as condutas dos próprios membros do Congresso Nacional em relação às mulheres têm sido extremamente desrespeitosas. Ao analisar as denúncias apresentadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no período de janeiro de 2022 a junho de 2023, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 14.192/2021 e Lei nº 14.197/2021, fica evidente que a própria instituição responsável pela criação de leis em defesa dos direitos das mulheres é também aquela que pratica atos discriminatórios e ofensivos contra elas.

No ano de 2022, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu um total de 27 representações, das quais cinco se referiam a ataques de deputados contra mulheres. Todas essas

reclamações tiveram o mesmo desfecho, foram arquivadas no ano de 2023, de acordo com o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Representação nº 08/2022 surgiu como resultado dos comentários ofensivos feitos pelo deputado Éder Mauro (PSD-PA) em relação às parlamentares, com destaque para a deputada Maria do Rosário (PT-RS), na qual ele enfatizou que gostaria que chamassem um médico para ela por não parar de falar. Após esse incidente, o deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) publicou em suas redes sociais textos de teor misógino ao se referir às parlamentares como "pessoas portadoras de vagina", além de afirmar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não seria uma "gaiola das loucas", apesar das parlamentares estarem sendo levadas à loucura pelas verdades ditas pelo deputado Éder Mauro.

Apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra o deputado Éder Mauro (PSD), a representação nº 09/2022 refere-se a um episódio ocorrido durante uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em que a deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS) estava fazendo uma fala quando sua conexão à internet falhou, momento em que o deputado Éder Mauro disse "graças a Deus". A deputada Maria do Rosário expressou sua insatisfação com o comentário, e o deputado Éder Mauro respondeu dizendo "depois que chama de Maria do Barraco, ela acha ruim".

As Representações nº 20/2022 (proposta pelo Partido Comunista do Brasil - Pcdob), nº 21/2022 (proposta pelo Partido dos Trabalhadores - PT) e nº 22/2022 (proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL) tratam do mesmo incidente, relacionado a uma postagem feita pelo deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP) em sua conta no Twitter, dirigida à jornalista Miriam Leitão, na qual ele diz "ainda com pena da (emoticon de cobra)". De acordo com os partidos políticos, o deputado foi sádico, uma vez que durante o período ditatorial, a jornalista foi vítima de tortura ao ser trancada em um local escuro com uma jiboia.

Até o mês de junho de 2023, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu um total de 14 denúncias, sendo que três delas dizem respeito a ofensas dirigidas às mulheres e estão atualmente em processo de tramitação, aguardando uma decisão.

Apresentada pelo Partido Liberal (PL), a Representação nº 02/2023 tem como representado o deputado Márcio Jerry, bem como origem em um incidente ocorrido na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). De acordo com o partido, o deputado Márcio Jerry se aproximou por trás da deputada Júlia Zanatta (PL-SC), colocando seu rosto entre os cabelos dela e cheirando seu pescoço, enquanto dizia "pelo menos quarenta anos de mandato".

Proposta pelos Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido dos Trabalhadores, a Representação nº03/2023 se refere ao discurso com teor transfóbico realizado pelo deputado Nikolas Ferreira (PL/MG) no Dia Internacional da Mulher. O deputado utilizou uma peruca e subiu à tribuna da Câmara dos Deputados se apresentando como "deputada Nicole", afirmando que "hoje se sente uma mulher". Além disso, proferiu falas ofensivas e discriminatórias dirigidas às mulheres trans e travestis, bem como reforçou estereótipos que limitam a presença da mulher ao âmbito doméstico.

Por último, a Representação nº 04/2023, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), refere-se ao deputado José Medeiros (PL/SC) e trata de um incidente ocorrido durante uma sessão plenária na Câmara dos Deputados, no qual o deputado intimidou e constrangeu a deputada Gleisi Hoffmann (PT).

Os dados apresentados revelam que o Congresso Nacional, que deveria ser um espaço de debate, respeito e criação de leis justas para proteger os grupos vulnerabilizados da sociedade, acaba reproduzindo o machismo e demonstrando desvalorização em relação às questões e representações femininas. Isso demonstra que, apesar do Congresso Nacional se autoproclamar como um órgão engajado na criação de medidas legislativas para proteger as mulheres, essa postura não encontra respaldo na prática diária do Plenário

No âmbito político, especialmente durante o período eleitoral, condutas que incentivam qualquer forma de violência, principalmente contra as mulheres, são inflamadas e aceitas como algo normal. Mesmo depois da promulgação de leis que supostamente visam promover a representatividade feminina, atos sexistas e misóginos, que tratam as mulheres inseridas no campo político com violência, continuam sendo reproduzidos, validando a dominação masculina e desvalorizando a participação feminina na política, em detrimento da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história, as mulheres raramente foram reconhecidas como sujeitos de direitos. Eram vistas e tratadas como uma extensão do homem ou como um objeto de sua propriedade, devendo ter um comportamento ideal caracterizado por ser passivo e dócil.

A esfera política é permeada por uma cultura sexista e discriminatória, e as mulheres que têm a coragem de desafiar tal estrutura, envolvendo-se ativamente na vida pública enfrentam

consequências severas. A violência política de gênero se manifesta por ataques contra as mulheres dentro e fora das instituições parlamentares.

Fora do Parlamento, especificamente no ambiente virtual, a violência política direcionada às mulheres pode atingir níveis difíceis de serem controlados, devido à amplitude e velocidade da *internet*. Ofensas e atos discriminatórios contra candidatas ou políticas são uma séria ameaça à representatividade, pois podem resultar na diminuição da presença feminina em cargos de poder e na vida pública.

A violência política, as agressões verbais e as intimidações podem ser direcionadas a políticos de ambos os sexos, no entanto, as mensagens mais violentas baseiam-se em preconceitos e discriminações, atingindo principalmente aspectos da vida que decorrem do gênero feminino e dos papéis sociais que são atribuídos à mulher. Mas não é apenas por isso que essa forma de violência política se destaca: à tentativa coibir a integração de mulheres nos espaços de poder e decisão subjaz a ideia de negar às mulheres sua condição de sujeito político, que é objeto do contínuo processo de lutas dos movimentos feministas.

Para atingir a condição de sujeito político e a igualdade de gênero, evidentemente não basta remover as barreiras legais que impedem a participação das mulheres na política; é essencial fomentar a presença feminina nos espaços de poder e tomada de decisão. A representação política feminina é das dimensões que integram a categoria de *justiça de gênero*, trabalhada por Nancy Fraser.

No Brasil, o Poder Legislativo é predominantemente composto por homens, que frequentemente promovem leis em benefício próprio. Mesmo quando são promulgadas leis em defesa dos direitos das mulheres, elas muitas vezes têm caráter meramente simbólico e são facilmente desrespeitadas, servindo apenas aos interesses de grupos privilegiados.

Um exemplo disso é a aprovação da Emenda 117/22, que, embora tenha conferido validade constitucional às políticas de cotas parlamentares para mulheres, tinha como objetivo eximir os partidos políticos de qualquer responsabilidade por descumprimentos anteriores perante o Poder Judiciário. Esse desinteresse é ainda mais evidente na Proposta de Emenda Constitucional nº 09/23, que pretende alterar uma norma constitucional que foi modificada há menos de um ano, pois os partidos foram incapazes de cumprir a obrigação de promover o financiamento de candidaturas femininas.

As leis que criminalizam a violência política de gênero, como a Lei nº 14.192/2021 e a Lei nº 14.197/2021, também têm caráter simbólico. Embora tenham sido promulgadas por um corpo legislativo que aparentava se preocupar com as discriminações e agressões enfrentadas por candidatas e parlamentares durante o processo eleitoral e além dele, na prática isso não se concretizou.

Ao analisar as denúncias encaminhadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observa-se que, de janeiro de 2022 a junho de 2023, foram registradas 8 queixas relacionadas a condutas desrespeitosas por parte de parlamentares homens contra parlamentares mulheres. Portanto, apesar de o Congresso Nacional se autoproclamar como um órgão que propõe ações legislativas para proteger as mulheres, essa atitude não é evidente no dia a dia no Plenário.

Por outro lado, é assaz conhecido o fato de que a expansão do sistema penal e os movimentos de criminalização nunca apresentaram qualquer resultado positivo no sentido de reduzir a criminalidade que se propõem a enfrentar. Embora não tenha sido objeto específico do presente artigo, não podemos deixar de pontuar que esses movimentos de recrudescimento do sistema criminal, supostamente voltados à proteção de minorias sociais, apenas (re)legitima o caráter simbólico das leis penais e os discursos voltados à prisionização, que tantos danos já causaram e continuam causando para uma parte da população, racialmente selecionada para integrar os números do encarceramento massivo no Brasil.

As mulheres enfrentam variadas formas de violência quando decidem ingressar na esfera política, seja por agressões provenientes da sociedade, principalmente perpetradas pelas redes sociais, ou por ofensas praticadas pelos próprios colegas parlamentares. Seu corpo, personalidade e até a maternidade são questionados e utilizados como meios para afirmar que as mulheres não têm a capacidade de ocupar espaços de tomada de decisão pública. Esse fato ressalta a importância da inclusão e representatividade das mulheres, destacando a necessidade de uma postura ativa e reivindicadora das agendas feministas, com o objetivo de derrubar os pilares que sustentam um sistema político profundamente arraigado a concepções sexistas e discriminatórias.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO DE SÁ, Juliane, VASCONCELOS, Maria, RIBEIRO, Maria, LEITÃO, Macell. Constituição e feminismo: a luta pelos direitos das mulheres na constituinte de 1987/1988. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 39, 2023, p. 319-340. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2185/pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BAGGENSTOSS, G. A. A democracia brasileira colonizada e a asfixia dos atos populares. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 29, p. 14-48, 2013. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/f8cc2a4cade1de07e3e9a3792ec714ab.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BARATTA, A. **Criminología crítica y crítica del derecho penal**: introducción a la sociología jurídico penal. 11 ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

BASTOS, Antônio Teixeira; BUSANELLO, Elisabete. Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2019v27n253771>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BERTAGNOLLI, et. al. Misoginia em redes sociais: uma forma de violência contra Mulheres. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. 65, março, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7760478>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BIROLI, F. Mulheres e política nas notícias: Estereótipos de gênero e competência política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, set. 2010. p. 45-69. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765>. Acesso em: 13 jun 2023.

BIROLI, F. Violência política contra as mulheres. **Blog da Boitempo**, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Rep. 08/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319700>.

BRASIL. Rep. 09/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319708>.

BRASIL. Rep. 20/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319739>.

BRASIL. Rep. 21/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319741>.

BRASIL. Rep. 22 /2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319743>.

BRASIL. Rep. 02/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364383>.

BRASIL. Rep. 03/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364433>.

BRASIL. Rep. 04/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364435>.

CRESCÊNCIO, C. L; OLIVEIRA, M. E. Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher: Movimento de Mulheres do IAJES, Movimento Regional de Mulheres e a luta por democracia no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em História Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 26, 2019.

COMO a decisão do caso Isa Penna faz ecoar outras violências. **Nexo Jornal**. 7 mar. 2021.

Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/perspectiva/2021/03/07/Como-adecis%C3%A3o-do-caso-Isa-Penna-faz-ecoar-outras-viol%C3%A2ncias>. Acesso em: 21 jun. 2023.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. El derecho penal simbólico y los efectos de la pena. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, [S.l.], jan. 2002. ISSN 2448-4873. Disponível em <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derechocomparado/article/view/3703/4543>. Acesso em: 30 out. 2023.

FALCÃO, M.; GUERREIRO, G. Para rebater deputada, Bolsonaro diz que não a ‘estupraria’. **Folha de São Paulo**, Brasília, 09 dez. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1559815-para-rebater-deputada-bolsonaro-diz-que-nao-a-estupraria.shtml>. Acesso em: 23 jun. 2023.

FRASER, Nancy. La política feminista en el era de reconocimiento: una aproximación bidimensional a la justiça de género. In: FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo**. Ecuador: Traficantes de Sueños, 2015.

FREITAS, M. V. P.; COSTA, M. M. M. A desconstrução do conceito de mulher-família para mulher para-si: uma análise sobre a (re)inclusão das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho contemporâneo. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, PR, Brasil, n. 32, 2020, p. 297-316.

GADELHA, R.; KERR, R. A Pequena Política e as Fake News contra a Candidata Mulher nas Eleições Presidenciais de 2018. **Revista de educação encontros com a filosofia**, Niterói, Ano 8, n. 10, dez. 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Bhuvli Libanio. 11. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

JUBILUT, Liliana. Itinerário para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. **Direito à Diferença**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luiz Felipe (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021.

MONITORA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. **Revista Azmina; Internetlab**. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorAPT.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PINHO, T. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas. Florianópolis**, v. 28 n. 2, 2020.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Índice de Normas Sociais de Gênero. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/06/1815832>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SABBATINI, L.; CHAGAS, V.; MIGUEL, V. M.; PEREIRA, G. R.; DRAY, S. Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais. Niterói: coLAB/UFF, 2023. 60 p. (Série DDoS Lab). doi: 10.56465/ddoslab.2023.002. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1SmU5KkT140gCdtgmjcHE7X0iO_qp7d6u/view. Acesso em: 29 jun. 2023.

SHECAIRA, S. S.; IFANGER, F. C. de A. Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 161, p. 309-329, 2019.

SPENGLER, F. M.; LIMA, F. DA S. Mulheres e sociedade: uma rota de colisão entre papel e expectativa social. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 123, p. 129-175, 31 dez. 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/691>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-83.

TSE manda Facebook derrubar 33 fake news sobre Manuela D'Ávila. **Revista Veja**, 09 de outubro de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tse-manda-facebookderrubar-33-fake-news-sobre-manuela-davila/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

UPDATE; GATTO, Malu A. C.; THOMÈ, Débora. Reformas Eleitorais. 2023. Disponível em: https://www.institutoupdate.org.br/maisrepresentatividade/wp-content/uploads/2023/03/UPDATERepresentatividade_Reformas-Eleitorais.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

AUTORAS

Bruna Azevedo de Castro

Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Atualmente, é Professora no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Pós-doutorado pela Universidade La Salle. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Ideologias do Estado e Estratégias Repressivas, da UENP.

E-mail: brunaazcastro@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5926-2281>

Vanessa de Souza Oliveira

Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL-LAB) e Democracia e Direitos Fundamentais.

E-mail: nessasoliv@outlook.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2397-4673>